

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS & GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ

Versão Atualizada: 3.1.0 – agosto/2026

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS & GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ

Objetivo

Formalizar os procedimentos que permitam o gerenciamento, a definição de limites, o monitoramento, a mensuração e o ajuste dos riscos inerentes às atividades desempenhadas pela CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA ("CULTINVEST"), considerando os riscos de mercado, operacional, concentração, liquidez, crédito e contraparte.

Este documento compreende:

- ✓ **"Política de Gestão de Riscos"** - conforme exigida na regulação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e respectivas alterações posteriores, bem como nas normas de autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA; e
- ✓ **"Política de Gestão de Risco de Liquidez" ("GRL")** - determinada pelas *"Regras e Procedimentos de Riscos de Liquidez"*, igualmente editadas pela ANBIMA.

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a CULTINVEST (doravante, "Colaboradores").

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, e qualquer irregularidade deve ser imediatamente comunicada ao Diretor de Risco.

Revisão e Atualização

A responsabilidade pela revisão, eventuais atualizações e registro desta Política é do Diretor de Risco, da seguinte forma:

- ✓ **"Política de Gestão de Riscos"** - revisão e atualização a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.
- ✓ **"Política de Gestão de Risco de Liquidez" ("GRL")** - anualmente, revisar os parâmetros de liquidez definidos para os veículos de investimento, em função de alterações das condições de mercado, do passivo ou de inovações técnicas.

Estrutura e Responsabilidades

Área de Gestão e seu diretor

Proposição de limites (inclusive de contraparte) de exposição para os veículos de investimento geridos pela CULTINVEST.

Avaliação prévia das operações a serem realizadas, para fins de observância dos fundos e carteiras aos limites estabelecidos.

Decisão final de alocação respeitando os limites de composição, concentração de carteira e de concentração em fatores de risco e parâmetros de elegibilidade (mercados, ativos, qualidade de crédito, liquidez, concentração etc.) definidos nos regulamentos dos fundos de

investimento/mandatos das carteiras administradas.

Gestão da liquidez dos ativos componentes das carteiras a cargo da CULTINVEST, respeitando os parâmetros definidos nos regulamentos (e respectivos anexos) dos veículos de investimento.

Área de Risco e seu diretor

Aprovação e monitoramento dos limites (inclusive de contraparte), e avaliar seu uso no dia a dia, ocorrências relacionadas, e revisar limites de exposição.

Avaliação das ocorrências eventualmente verificadas e diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos cotistas, podendo fazer uso do Comitê de Compliance e Risco para seu respectivo registro e tomada das decisões pertinentes.

Informar aos órgãos reguladores e ao Administrador sobre eventuais desenquadramentos dos fundos e posteriormente, sobre seu reenquadramento.

O Diretor de Risco se reporta diretamente à alta administração/sócios da CULTINVEST, e tem autonomia para indagar a respeito de práticas e procedimentos adotados nas suas operações/atividades, devendo adotar medidas que coíbam ou mitiguem os efeitos nelas porventura reputados inadequados, incorretos e/ou inaplicáveis.

O Diretor de Risco tem a prerrogativa de veto – mas *não de voto* – nas decisões de negócios da CULTINVEST, desta forma atestando a sua independência e autonomia na empresa.

Organograma

A Área de Risco é formada pelo diretor estatutário responsável e por, pelo menos, outro profissional, os quais se dedicam ao exercício das atividades de gerenciamento dos riscos inerentes às atividades da CULTINVEST.

O fluxo de informações entre os envolvidos no processo de gerenciamento de risco é contínuo, cabendo as decisões em última instância ao Diretor de Risco e ao Comitê de Compliance e Risco.

A equipe é responsável pela modelagem, validação e monitoramento das métricas de gerenciamento de riscos de mercado, liquidez, crédito/contraparte e operacional. Tais funções se dão através de sistemas internos e/ou ferramentas tecnológicas/técnicas especializadas.

A equipe também é responsável pelo cálculo de resultado gerencial, análise de performance relativa a *benchmark* e avaliação de performance ajustada ao risco.

Quanto ao gerenciamento do risco de liquidez especificamente, as obrigações da equipe de Risco da CULTINVEST estão mais detalhadas na Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez, que igualmente integra o presente documento.

Comitê de Risco

A estrutura de gerenciamento de riscos é suportada pelas diretrizes estabelecidas pelo Diretor de Risco e pelo Comitê de Compliance e Risco.

O Comitê de Compliance e Risco tem como responsabilidades principais, sem limitação:

- Aprovar novos instrumentos, produtos e parâmetros de uma forma geral, sob aspectos de risco, e monitorar os enquadramentos aos parâmetros estabelecidos;
- Monitorar e elaborar apresentação técnica dos riscos dos veículos de investimento sob

responsabilidade da CULTINVEST, bem como de seus ativos, em linha com as boas práticas de mercado, normas e regulamentações aplicáveis;

- Analisar os níveis de risco dos veículos de investimento sob responsabilidade da CULTINVEST em relação a seus limites e estratégias propostos e o uso destes limites;
- Aprovar ou sugerir novas medidas relativa ao gerenciamento de liquidez de Fundos FIFs, respectivas classes e carteiras administradas, sendo a sua implementação de responsabilidade da área de gestão;
- Avaliar os riscos envolvidos no processo de gestão de recursos da CULTINVEST, que afetam atualmente ou que podem a vir afetar os investimentos por ela geridos;
- Analisar eventuais situações ocorridas de desenquadramento no período anterior, risco operacional e de liquidez, e discussão de mitigantes e melhorias;
- Recomendar e fazer implementar medidas corretivas sempre que identificados desenquadramentos aos parâmetros aprovados.

Periodicidade: Bimestral

Participantes: Diretores, Diretor de Compliance e PLD, Equipe de Compliance, Diretor de Risco, Equipe de Risco

Convidados: demais Colaboradores da CULTINVEST, mas sem direito a voto.

Quórum mínimo: Diretores

Direito de voto: Diretores, Diretor de Compliance e PLD, Diretor de Riscos

Minerva ou veto: Diretor de Compliance e PLD, Diretor de Risco

Formalização: Atas eletrônicas, sob responsabilidade da área de Compliance

Riscos Inerentes aos Veículos de Investimento

Risco de Mercado

Os veículos de investimento geridos pela CULTINVEST poderão estar expostos aos mercados, sendo, a título de exemplo: taxas de juros, índices de preços, crédito privado, moedas, ações, *commodities*, derivativos, ouro/metals, ativos reais e imobiliários, conforme as suas respectivas políticas de investimento.

Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos dos fundos e carteiras, produzindo flutuações no valor de suas cotas e ativos integrantes, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas e titulares das carteiras.

Os ativos financeiros dos veículos a cargo da CULTINVEST têm seus valores atualizados diariamente¹ (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados por preço de fonte pública de mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor das cotas (no caso dos fundos), poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

¹ Ressalva feita no caso de fundos com legislação específica no que diz respeito à marcação a mercado, tais como FIPs, FIFs, FIDCs etc.

Risco Operacional

As operações dos veículos de investimento geridos pela CULTINVEST estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como, por exemplo, (i) falhas de *clearings*, de mercados organizados (bolsa ou balcão) onde os ativos são admitidos a registro/negociação, de registro de imóveis/cartório e/ou de fonte de informações; (ii) interrupção de operações no local de seu registro/negociação (como em casos de feriados etc.); e (iii) falhas de comunicação (tecnológicas ou humanas), erros operacionais de execução, confirmação, cálculos, *matching*, etc.

Por motivos e/ou fatores alheios à vontade da CULTINVEST e/ou de seus respectivos Colaboradores, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A negociação e os valores, ativos, contratos e ativos financeiros dos fundos podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e/ou macroeconômicas dos países envolvidos.

Risco de Concentração

Em função das estratégias de gestão, os veículos de investimento geridos pela CULTINVEST podem se sujeitar ao risco de perdas por falta de diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação ou setores econômicos. A concentração de investidores (passivo) também pode ser fator de risco, e é objeto de monitoramento.

Risco de Liquidez

Os ativos financeiros dos fundos podem enfrentar condições de mercado que resultem em diminuição, interrupção ou suspensão de sua negociação, o que pode impactar a rentabilidade dos fundos ou a liquidação de resgates, mesmo com deságios significativos. Apesar dos esforços da CULTINVEST e dos administradores para manter a liquidez adequada às obrigações previstas, podem ocorrer descasamentos devido a condições atípicas de mercado ou limitações nos modelos de estimativa de liquidez.

Além disso, instrumentos com maior potencial de retorno, mas menor negociabilidade, podem exigir a aceitação de deságios para sua liquidação, afetando a rentabilidade.

Risco de Crédito

As operações dos fundos e carteiras estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras, lastros, garantias, fianças, e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do fundo, caso em que os fundos poderão (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

Risco de Contraparte

É a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela respectiva contraparte, de suas respectivas obrigações operacionais ou financeiras nos termos pactuados.

Processo de Definição de Limites de Risco

O Diretor de Risco é responsável por:

- ✓ Garantir que sejam definidos limites de exposição a risco das carteiras administradas e dos fundos de investimento (individualmente definidos), formalizados quando do início das atividades de cada produto, fundo ou carteira, e revisados quando necessário;
- ✓ Verificar constantemente os riscos envolvidos nas carteiras dos veículos sob responsabilidade da CULTINVEST, seja para as posições existentes ou para novas demandas da gestão. Para todos os produtos e estratégias aprovados, a Área de Risco acompanha as exposições e controla os limites estabelecidos;
- ✓ Garantir que a CULTINVEST adota sistemas adequados (próprios ou terceirizados) para tais verificações, e que têm por objetivo minimizar a possibilidade de ocorrência de desenquadramentos ativos das posições detidas, mesmo considerando que oscilações naturais de mercado podem ocasionar desenquadramento passivo das suas posições detidas pelos veículos de investimento a cargo da CULTINVEST;
- ✓ No acompanhamento periódico, qualquer colaborador que verifique extrapolação de limites previamente definidos e/ou quaisquer desenquadramentos, deverá notificar o ocorrido ao seu gestor responsável e ao Diretor de Risco, para a devida e consequente tomada das providências para o reenquadramento junto à equipe de gestão. Tal procedimento deverá ser realizado respeitando os prazos permitidos pela regulação aplicável;
- ✓ Caso o limite não seja reenquadrado ou ocorram situações não previstas, cabe ao Diretor de Risco remeter o tema ao Comitê de Compliance e Risco que decidirá, extraordinariamente, sobre os procedimentos a serem efetuados, mediante um plano de ação a ser implementado a esse respeito.

Esses limites se encontram anexos à essa política.

Métricas e Ferramentas Utilizadas no Gerenciamento dos Riscos

As técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição dos veículos de investimento aos riscos são definidas em função do tipo de fundo com ou sem limites expressos no regulamento. Podem ser utilizados:

- **Monitoramento do risco de perda:** estimativa da perda potencial máxima para a carteira do respectivo veículo (fundo, classe ou carteira), em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico (aplicável apenas no caso de fundos específicos em que haja a demanda por apuração de tal métrica);
- **Volatilidade, correlação, teste de estresse e Drawdown:** medida de risco analisadas em conjunto para avaliar o comportamento da carteira do respectivo veículo (fundo ou carteira) em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa, ou ainda, por métodos quantitativos;
- **Monitoramento de liquidez e concentração:** apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes;

▪ **Monitoramento de risco de contraparte e crédito:** apuração das exposições totais dos fundos/carteiras por contraparte ou emissor. Para as operações de derivativos, é simulado o risco potencial da operação até seu vencimento;

Ainda, são analisados mensalmente os relatórios de risco das carteiras dos fundos como um todo, considerando cenários de estresse e variações do mercado.

Os monitoramentos empreendidos na CULTINVEST (i) utilizam os dados correntes das operações presentes nas carteiras; (ii) utilizam dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os veículos de investimento geridos pela CULTINVEST, não havendo como garantir que esses cenários de fato ocorram na realidade; e (iii) não eliminam a possibilidade de perdas para os cotistas/titulares de carteiras.

Procedimentos

Fluxo e Periodicidade dos Relatórios de Monitoramento de Riscos

A Diretoria de Risco divulga os relatórios de monitoramento de riscos para as demais áreas da CULTINVEST envolvidas no processo, no máximo a cada 30 (trinta) dias.

Além disso, os monitoramentos de risco estão à disposição em sistema eletrônico diariamente.

Deveres quanto à verificação de enquadramento dos Fundos e suas Classes

Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos pela CULTINVEST. O gestor deve monitorar continuamente a **aderência da carteira de ativos ao regulamento do fundo**, incluindo os limites de concentração, diversificação e critérios de elegibilidade.

É de responsabilidade da CULTINVEST a implementação de controles de enquadramento regulatório e de mandato para serem realizados previamente à operação de forma a evitar desenquadramentos ativos. A CULTINVEST adota medidas para que todos os relatórios e simulações de enquadramento sejam arquivadas para que seja consultada pelo Diretor de Compliance e PLD ou áreas competentes

Caso seja identificado qualquer desenquadramento, a área de Risco deve imediatamente comunicar à área de Gestão, de forma que seja elaborado um plano de ação adequado, incluindo o motivo, providências imediatas e prazo previsto para reenquadrar o Fundo. O plano de ação deve ser reportado à Área de Compliance e Risco para monitorá-lo.

Caso a avaliação do desenquadramento indique que possa afetar a condição tributária dos investidores ou se é fator determinante na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as cotas da classe, os prestadores de serviços essenciais devem, na esfera de suas respectivas atribuições, ser diligentes e dar transparência da situação para os investidores e para os demais prestadores de serviços da classe, e decidir, em linha com eventuais disposições estabelecidas no acordo entre essenciais e/ou nos respectivos regulamentos, conforme o caso, no mínimo, pelas seguintes medidas, caso sejam aplicáveis:

- I. Divulgação de fato relevante;
- II. Necessidade de fechamento da classe à captação de novos recursos e para realização de resgates enquanto perdurar o desenquadramento; e/ou

- III. Outras medidas que julgarem cabíveis para dar transparência aos investidores, como, por exemplo, a declaração do investidor nos documentos de adesão ao fundo, classe e/ou subclasse, conforme o caso, atestando que está ciente do desenquadramento existente.

Comunicação de Desenquadramento

Na ocorrência de um desenquadramento, a área de Risco deve interagir com o Administrador Fiduciário do respectivo veículo para confirmar e justificar tal desenquadramento, já informando o plano de ação.

Caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, o gestor deve encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.

Na circunstância de desenquadramento passivo, caso ele se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo o gestor deverá encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, bem como, deve informar a respeito do reenquadramento, tão logo ocorrido.

Todos os desenquadramentos devem ser reportados ao Comitê de Compliance e Risco.

Metodologia de Definição da escala de risco dos Fundos e suas Classes

O gestor de recursos é o responsável pela classificação da escala de risco das classes, conforme exigido pela lâmina de informações básicas da Classe, quando aplicável, devendo seguir uma escala contínua com pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 (um) para o menor risco e 5 (cinco) para o maior risco.

Critérios para escala de Risco

A CULTINVEST considera os seguintes critérios para estabelecer a escala de Risco de cada fundo e classe geridos:

- a. Risco de taxa de juros;
- b. Risco de índices de preços;
- c. Risco de câmbio;
- d. Risco de bolsa;
- e. Risco de crédito;
- f. Risco de liquidez;
- g. Risco de commodities.
- h. Demais riscos (definidos a critério do Diretor de Risco)

Para cada classe de fundo, é atribuída uma pontuação considerando o tipo de Risco e a alocação potencial da respectiva classe, conforme tabela abaixo. Caso não haja informação suficiente para a composição de pontos, deve-se considerar a pontuação máxima do fator de risco específico.

Os procedimentos detalhados encontram-se descritos no Anexo I – Metodologia de Escala de Risco.

Tabela de escala de risco das classes dos FIF

Classificação das Classes de FIF ANBIMA	Escala de Risco (Pontuação mínima)
Renda Fixa Simples	1
Renda Fixa Indexados	1
Renda Fixa Duração Baixa Soberano	1
Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento	1
Renda Fixa Duração Baixa Crédito Livre	2
Renda Fixa Duração Média Soberano	1,5
Renda Fixa Duração Média Grau de Investimento	1,5
Renda Fixa Duração Média Crédito Livre	2,5
Renda Fixa Duração Alta Soberano	2,5
Renda Fixa Duração Alta Grau de Investimento	2,5
Renda Fixa Duração Alta Crédito Livre	3
Renda Fixa Duração Livre Soberano	2
Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento	2
Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3
Ações Indexados	4
Ações Índice Ativo	4
Ações Valor/Crescimento	4
Ações Small Caps	4
Ações Dividendos	4
Ações Sustentabilidade/Governança	4
Ações Setoriais	4
Ações Livre	4
Fundos de Mono Ação	4
Multimercados Balanceados	2
Multimercados Dinâmico	2
Multimercados Capital Protegido	2
Multimercados Long and Short – Neutro	2,5
Multimercados Long and Short – Direcional	3
Multimercados Macro	3
Multimercados Trading	3,5
Multimercados Livre	3,5
Multimercados Juros e Moedas	2,5
Multimercados Estrat. Específica	3
Cambial	4

Teste de Aderência das Métricas

Anualmente, é realizado o comparativo entre os riscos aferidos pelos modelos utilizados pela CULTINVEST aos resultados obtidos de fato nos movimentos reais do mercado. O objetivo é verificar a calibração dos modelos e avaliar a necessidade de revisão dos parâmetros e metodologias.

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ

Objetivos, Princípios e Obrigações

Formalizar os procedimentos que permitam o gerenciamento, o monitoramento, a mensuração e o ajuste dos riscos de liquidez de fundos e carteiras administradas.

As práticas de gerenciamento de risco e liquidez da CULTINVEST consideram tanto a liquidez dos ativos quanto das características do passivo.

É importante salientar que a liquidez é um aspecto da dinâmica do mercado, que se torna ainda mais relevante em períodos de crise. Por esta razão, nestes momentos, os organismos envolvidos no gerenciamento de risco de liquidez da CULTINVEST devem atuar de forma mais ostensiva nestes momentos.

Efeitos perante a ANBIMA

Para os efeitos das obrigações previstas nas diretrizes da ANBIMA, este Anexo deve ser considerado como o Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez da CULTINVEST.

Estrutura Envolvida na Atividade

O monitoramento do risco de liquidez é atribuição do Diretor de Risco.

O Diretor de Risco fará avaliação semanal do nível de liquidez, tendo em vista a liquidez diária dos fundos e a concentração dos cotistas.

Essa avaliação considerará a confrontação do modelo de cenário de stress aos padrões de resgates observados nos respectivos fundos e o comportamento dos ativos das carteiras.

Processo e Alçada

O Gestor de Recursos, em conjunto com o Administrador Fiduciário, deve gerir o risco de liquidez dos Fundos, nos termos estabelecidos pela Regulação em vigor.

O Administrador Fiduciário deve verificar os controles internos adotados pelo Gestor de Recursos, de modo a diligenciar para que a gestão do risco de liquidez das carteiras de investimento dos Fundos seja implementada e aplicada.

O Gestor de Recursos deve ser o principal responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez dos ativos geridos por ele. A área de Gestão de Riscos mantém estrutura que zela pela execução, qualidade do processo, metodologia e guarda de documentos sobre decisões relativas à gestão de risco de liquidez.

Tais temas fazem parte dos processos da área de Risco e do Comitê de Compliance e Risco. Todos os documentos relativos as decisões de fóruns, comitês ou organismos que tratem do tema são arquivadas por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Área de Gestão e seu diretor

Define os limites de liquidez dos fundos investidos, que devem ser avaliados pelo Diretor de Risco.

Gerencia a Liquidez, monitora e respeita os parâmetros de liquidez definidos nos respectivos

regulamentos dos fundos de investimento/mandatos das carteiras administradas, bem como quaisquer limites gerencialmente definidos.

Administra os limites de liquidez no dia a dia, comprometida com as melhores práticas de controles necessárias à adequada liquidez de cada veículo de investimento sob responsabilidade da CULTINVEST.

Avalia as ocorrências eventualmente verificadas quanto a liquidez, devendo fazer uso do Comitê de Compliance e Risco para seu respectivo registro e tomada das decisões pertinentes.

Área de Risco e seu diretor

Monitora o risco de liquidez e o atendimento aos indicadores, parâmetros, limites e sublimites aprovados pelo Comitê de Compliance e Risco (ou definidos gerencialmente pela área de gestão em conjunto com a área de risco), e, avalia com frequência mínima semanal o nível de liquidez, tendo em vista a liquidez diária dos fundos e a concentração dos cotistas: essa avaliação considerará a confrontação dos modelos de cenário de *stress* aos padrões de resgates observados nos respectivos fundos e o comportamento dos ativos das carteiras.

As situações em que houver descumprimento dos parâmetros de liquidez devem ser remetidas pela Área de Gestão ao Comitê de Compliance e Risco.

Aplicabilidade

Essa política se aplica aos fundos da CULTINVEST excetuando-se os Fundos Exclusivos e Reservados e os fundos dos demais anexos da RCVM 175 que não o Anexo de FIFs (não-FIFs) e carteiras administradas sob gestão da CULTINVEST.

O processo e os critérios de controle e gerenciamento de risco de liquidez nos casos listados como exceção acima são individualizados por considerar as especificidades de estrutura, regras e dinâmicas de aplicação e resgate específicas de cada fundo (considerando particularmente os casos de FIPs, FII's, FIFs fechados, e/ou com amortização, negociação em bolsa, etc.), a estrutura e a estratégia de imobilização dos recursos em ativos ilíquidos (empresas de capital fechado, imóveis, investimentos no exterior, etc.), a volatilidade, concentração de risco por classe de ativo individualmente, sua negociabilidade, condições de venda e processo de tomada de decisão tanto de gestores quanto de cotistas.

Definição e controle de Limites de Risco de Liquidez dos Fundos

Cabe ao Diretor de Gestão – nos mesmos fóruns em que são definidos os mandatos de alocação dos fundos sua política de investimento, e, aderência a tais limites – também debater, propor e estabelecer os parâmetros de Liquidez atrelados aos riscos ativos e passivos dos fundos.

Tais parâmetros devem ser sancionados e monitorados pelo Diretor de Risco, e buscam assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada dos FIFs (abertos, não restritos e não exclusivos), considerando, necessariamente, as ordens já conhecidas e as eventualmente pendentes de liquidação.

Situações Especiais de Iliquidez

Em situações de iliquidez ou qualquer outra situação especial de mercado que impacte a liquidez dos

fundos, caso não seja possível atender aos resgates solicitados, estes serão fechados para resgates até que a situação de mercado se regularize e/ou a CULTINVEST adote os procedimentos indicados na legislação em vigor, havendo registro destas situações e das decisões tomadas no Comitê de Investimento e no Comitê de Compliance e Risco, além de comunicações aos respectivos cotistas.

Nessa situação, é de responsabilidade

- do Diretor de Gestão, realizar o diagnóstico de situação de mercado, comunicando ao Diretor de Risco; e
- do Diretor de Risco, monitorar estas situações especiais, convocar os comitês adequados e fazer as comunicações devidas a reguladores e departamentos internos da instituição para monitoramento e equacionamento de tais situações.

Caso a situação de iliquidez se deva à impossibilidade de venda de títulos dentro do respectivo fundo, os resgates poderão ser efetuados mediante entrega desses títulos aos cotistas ou outras soluções previstas nos normativos, definidas pelas áreas envolvidas ou mesmo objeto de consulta/orientação dos reguladores ou outras instâncias legais legítimas.

Barreiras de Resgate

A CULTINVEST poderá limitar os pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da classe dos fundos geridos por ela de acordo com parâmetros de liquidez previamente estabelecidos e descrito nos respectivos regulamentos.

Os seguintes parâmetros poderão ser considerados para determinar a necessidade de utilização de Barreiras aos Resgates:

- Proporção entre os ativos ilíquidos e o patrimônio líquido do Fundo;
- Volume e frequência dos pedidos de resgate em relação às disponibilidades do Fundo;
- Condições de mercado que impactem a negociação dos ativos do Fundo;
- Impacto do resgate sobre a carteira do Fundo e os demais cotistas.

O Comitê de Compliance e Risco e o Diretor de Gestão deverão aprovar a condição a ser utilizada antes de ser colocado no regulamento da classe.

As condições previamente estabelecidas serão monitoradas pela área de Risco e divulgados ao Diretor de Risco e Compliance, que deverá acionar os procedimentos abaixo quando essa condição for atingida:

- Notificar o Comitê de Compliance e Risco e o Diretor de Gestão para obter a aprovação do acionamento da barreira;
- Ao ser aprovado, notificar formalmente o Administrador Fiduciário do fundo para que se divulgue imediatamente fato relevante;
- Estabelecer rotina de revisão periódica das condições de liquidez para avaliar a possibilidade de encerramento da barreira ou necessidade de manutenção da medida.

Metodologia do Processo

A gestão do risco de liquidez é realizada, no mínimo mensalmente, em periodicidade adequada à estrutura de ativo de passivo de cada fundo de investimento, e das condições de mercado.

Nos casos excepcionais em que houver ativos similares em distintas carteiras, e, caso haja distorção

pontuais de liquidez de tais ativos², ou movimentações simultâneas de passivo de maneira atípica, tais situações será considerada no gerenciamento destas situações especiais de “crise” pelos Diretores de Gestão, de *Compliance* e de Risco.

Nestas situações deve se respeitar o mandato dos fundos e agir de maneira que a CULTINVEST cumpra seu dever fiduciário, sem o privilégio específico de fundos ou investidores em detrimento de outros. Tais situações precisam ser coordenada de forma global pelos executivos e organismos internos responsáveis pela gestão e controle de risco e *Compliance*.

Indicadores e Limites

A gestão do risco de liquidez estabelece índices/indicadores, limites e sublimites que buscam assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada dos Fundos FIFs.

Os indicadores e limites devem ser estabelecidos de acordo com o horizonte de tempo para o qual a demanda e oferta de liquidez são estimadas, levando em consideração as diferentes características de cada fundo, suas estratégias de gestão, classes de ativos, comportamento do mercado, fluxo de caixa, volume de negociação, entre outros critérios.

Os indicadores são calculados de forma individualizada, e cabe à Área de Risco definir tecnicamente tais indicadores adequados para cada fundo, ou grupo de fundos.

As situações em que houver descumprimento de indicadores e parâmetros de liquidez devem ser imediatamente remetidas pela Área de Gestão à Área de Risco. Cabe à Área de Gestão e à Área de Risco, em conjunto, endereçarem as soluções necessárias ao desenquadramento, aprovando um Plano de Ação e monitoramento.

Teste de estresse

Adicionalmente aos indicadores, limites e sublimites, a área de risco realiza testes de estresse periódicos com cenários que levam em consideração as movimentações do passivo e suas obrigações, considerando a evolução da indústria e o histórico de situações passadas de mercado.

Os períodos históricos utilizados tanto de mercado, quanto de movimentação de passivo (“cenários de estresse”), são definidos pela equipe de Risco, que, com frequência mínima mensal, efetua a simulação do comportamento do ativo e passivo nestes cenários históricos.

Critérios do Lado dos Ativos *³

Para o cálculo de liquidez dos ativos, são levados em consideração:

- os prazos dos ativos, decompostos por fluxo de pagamento;
- estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (haircut) a ser definido pela Área de Risco
- as diferentes características de cada FIFs aberto, as estratégias de gestão e classes de

² Exemplos hipotéticos: evento setorial ou específico de uma empresa (ou empresas) emissora que gere falta extrema de liquidez ou negociações especiais, ativos sujeitos a leilões, ativos em renegociação de suas condições originais de pagamento, mercados específicos de ativos que passem por situações de interrupção, suspensão ou falha operacional de negociação, mudança de regulamentação que gere restrições de cunho negocial, cambial, tributário, etc.

³ para Fundos abarcados nessa Política

ativos em que podem investir, suas características de liquidez e o comportamento dos diferentes mercados (balcão, bolsa, limites de oscilação, limites de volume de negociação, leilões, *circuit breakers*, etc.) em seus aspectos individuais de funcionamento, bem como suas obrigações incluindo o depósito de margem e outras garantias;

- a adequação dos prazos de cotização e liquidação de resgates, os valores de resgate esperados em condições ordinárias, a serem calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis (ou na sua ausência, com o uso de *proxy* de dados de mercado, se disponíveis);

A metodologia utilizada segue os princípios listados neste documento para fins de definição do prazo necessário para zeragem das carteiras em cenários diversos de mercado.

Critérios do Lado dos Passivos para Fundos FIFs (abertos e não exclusivos ou restritos)

Para o lado do passivo, são utilizados os seguintes critérios:

- os distintos perfis/segmentos de investidores do passivo do fundo (Private, Varejo, etc.), sua distribuição, concentração, grau de dispersão e movimentação histórica, bem como o uso e análise de diferentes horizontes de tempo para o qual são estimadas a demanda e oferta de liquidez;
- O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores posicionados em fundos sob gestão da CULTINVEST, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável;
- As avaliações decorrentes da evolução histórica da indústria de fundos, situações de mercado já observadas anteriormente e a realização de testes de *stress*;

A CULTINVEST faz uso dos dados divulgados pela ANBIMA a respeito:

- Da segmentação de investidores por tipos de fundos;
- Do comportamento e probabilidades de resgate dos diversos tipos de fundos em diferentes cenários (matriz de probabilidade de resgates para Fundos).

A metodologia utilizada segue os princípios listados neste documento, fazendo uso de dados reais relativos as regras de passivo do fundo, histórico e aplicação, resgate, características e perfis de clientes etc., para fins de definição da sensibilidade ao prazo necessário para zeragem das carteiras em cenários diversos de mercado.

Individualmente, de acordo com características específicas de cada fundo, para a análise do passivo dos Fundos FIFs Abertos, a CULTINVEST poderá considerar como fatores atenuantes ou agravantes, na gestão de risco de liquidez, algumas características específicas do fundo como o prazo de cotização, prazo de carência para resgate, existência de taxa de saída ou *Gates* (limitadores do volume total de resgates), limite estabelecidos nos regulamentos dos Fundos FIFs Abertos sobre concentração por cotista, hipóteses de fundos fechados para captação, histórico de captação líquida negativa relevante, possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo FIF sobre o comportamento do passivo e outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

Matriz de Probabilidade de Resgates para Fundos FIFs (abertos e não exclusivos ou restritos)

A Matriz de probabilidade de resgates é uma média de mercado com relação ao percentual de resgates em determinados prazos considerando os diferentes tipos de fundos e de cotistas.

Ela serve como referência para estimar e avaliar com maior acurácia a probabilidade de resgates dos fundos da CULTINVEST. A matriz é elaborada a partir de informações históricas enviadas mensalmente à ANBIMA.

Tais dados são revisados mensalmente, e disponibilizados no site da ANBIMA.

Caso ache necessário, por características particulares a seus fundos de investimento, a CULTINVEST poderá aplicar impactos atenuantes ou agravantes nas métricas de segmentação, comportamento e probabilidade de resgates acima, desde que aplicáveis a características específicas de seus produtos ou de sua base de investidores.

Para cada fundo FIF aberto, a CULTINVEST monitora a demanda por liquidez estimada, e estabelece indicadores e limites considerando em seu cálculo e construção deste painel de controle:

- Ordens de resgate (já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação);
- A composição e perfil do passivo e
- Prazo para pagamento de resgates previstos no regulamento.

São estimados os seguintes intervalos/vértices mínimos:

- Se inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis – observar as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis;
- Se superior a 63 (sessenta e três) dias úteis – observar o prazo de resgate estabelecido no respectivo regulamento.
- Para todos os fundos, é estimado o comportamento do passivo nos vértices intermediários de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis.

A Análise dos vértices intermediários, visa dar uma maior acurácia para fins de gestão de liquidez, aferindo, de forma cumulativa a liquidez estimada, e a liquidez conhecida, considerando resgates já provisionados e ainda a liquidar em diferentes janelas de prazo, a fim de identificar eventuais potenciais descasamentos de fluxo.

A formulação e revisão dos indicadores, limites e sublimites são de responsabilidade do Diretor de Risco e formalizadas no Comitê de Compliance e Risco.

ANEXOS

ANEXO - Risco de Crédito e Contraparte

Princípios e Obrigações

A CULTINVEST dispõe, em sua estrutura – via Colaboradores especializados ou prestadores de serviço –, de capacidade de análise jurídica, de crédito, de compliance e de riscos de operações nas aquisições de crédito privado, o que possibilita a avaliação prévia e o acompanhamento dos títulos após as suas respectivas aquisições.

A proposição de limites para contrapartes, emissores e ativos específicos, deve ser precedida de:

- Acesso às informações e documentos que o respectivo gestor julgar necessárias à devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- Análises jurídica, de crédito, de compliance e de riscos de operações com crédito privado, que possibilitem a avaliação do negócio e o acompanhamento do título após sua aquisição;
- Acesso aos documentos integrantes da operação, demonstrações financeiras, prospectos, ou demais informações técnicas e legais acessórias ao emissor, contraparte ou ativo;
- No caso de operações com garantia real ou fidejussória, é necessária especial atenção à descrição das condições aplicáveis ao seu acesso e execução.

O monitoramento contínuo dos riscos de crédito de emissores e contrapartes inclui avaliações da capacidade de pagamento, qualidade das garantias e condições de mercado. A periodicidade das revisões é proporcional à relevância e ao risco associado, sendo mais frequente para emissores com maior exposição ou qualidade de crédito inferior.

Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a CULTINVEST, serão observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

O risco de cada contraparte é controlado por:

- (i) exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e
- (ii) exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte.

A CULTINVEST avalia periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos e suas classes, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito – quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

Controles e Processos

A CULTINVEST mantém controles internos robustos que permitem:

1. Cadastro e Precificação: Registro detalhado das características de cada ativo de crédito, incluindo modalidade, taxas, vencimentos, e dados do cedente/sacado. A precificação é realizada com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco, garantindo a memória de cálculo, incluindo fórmulas e

variáveis utilizadas nos modelos.

2. Monitoramento de Operações: Emissão de relatórios gerenciais para avaliação do desempenho individual e agregado dos ativos. Esses relatórios permitem mensurar a exposição ao risco de crédito em nível individual e agregado, e são utilizados para decisões de gestão.

3. Governança e Reavaliação: Revisões regulares de modelos e premissas utilizadas, incluindo testes de aderência e validação das metodologias aplicadas. O Comitê de Compliance e Risco avalia e aprova as diretrizes, com documentação formal de todas as decisões.

4. Acompanhamento de Garantias: Verificação contínua da qualidade e exequibilidade das garantias, garantindo que permaneçam válidas e adequadas durante todo o ciclo de vida do ativo.

5. Revisão Periódica: Periodicidade de revisões ajustada à relevância do ativo para a carteira e à qualidade de crédito, documentando todas as alterações ou reações a mudanças de mercado.

Definição de Limites

A aprovação de limites de crédito é atribuição do Comitê de Compliance e Risco, cabendo a sua análise, seleção final e gestão ao Diretor de Gestão.

O Comitê de Investimento é responsável pela definição da lista de ativos (emissores e contrapartes) – bem como seus limites – e nos quais tem a intenção de investir.

A proposição de limites para contrapartes, emissores e na aprovação de ativos específicos, deve ser precedida de (no que couber):

- Acesso às informações que o respectivo gestor julgar necessárias à devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- Análises jurídicas, de crédito, de compliance e de riscos de operações com crédito privado, que possibilitem a avaliação do negócio e o acompanhamento do título após sua aquisição;
- Acesso a documentos integrantes da operação, demonstrações financeiras, prospectos, ou demais informações técnicas e legais acessórias ao emissor, contraparte ou ativo;
- No caso de operações com garantia real ou fidejussória, é necessária especial atenção à descrição das condições aplicáveis ao seu acesso e execução.

Os ativos, emissores e contrapartes deverão ser objeto de monitoramento periódico do risco de crédito envolvido na operação, assim como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer nas carteiras geridas – podendo, para tanto, ser requeridos documentos diversos, tais como demonstrações financeiras, certidões (judiciais, administrativas e/ou de protestos), pesquisas de credit score, rating (do ativo e/ou do emissor), clippings de notícias, bem como quaisquer outros elementos reputados necessários/convenientes pelos Comitês de Investimento e/ou de Compliance e Risco.

No caso de desenquadramentos/ultrapassagens dos limites estipulados por ativo ou emissor, a área de Risco deverá dar ciência imediatamente a área de Gestão, e providenciar o posterior reporte do(s) caso(s) no Comitê de Compliance e Risco e junto ao órgão regulador, quando aplicável.

Nessas hipóteses, o Diretor de Risco deverá solicitar um plano de ação à Área de Gestão, para que o fundo/carteira volte a se enquadrar, inclusive mediante a exigência de desmonte da posição, se e quando necessário.

ANEXO – Fundos Estruturados: FIDC

Gerenciamento de Riscos Específicos para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Tratamos aqui dos fundos abaixo listados (doravante “FIDCs”):

- Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDCs;
- Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDCs;
- Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NPs; e
- Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC – NPs.

A estruturação de um fundo desta natureza deve ser objeto de apreciação ao menos do Comitê de Investimento (para fins de análise da capacidade de operacionalização do produto), do Comitê de Compliance e Risco (ou com a dispensa da realização de tais comitês com a participação dos respectivos diretores no Comitê de Investimento, que irá apreciar/propor o novo produto) e aprovação final pela Alta Administração.

Após sua constituição, a seleção e aprovação de ativos financeiros adquiridos alocados em FIDCs é de responsabilidade do Comitê de Investimento, sendo aplicáveis, em relação a esses ativos, as mesmas regras de deliberação, aprovação e documentação dos respectivos processos decisórios adotada para os demais fundos da CULTINVEST.

Porém, caso haja produtos com dinâmicas específicas, o diretor de gestão pode autorizar que a gestão destes produtos específicos possa ficar sob a alçada direta de profissionais ou times e comitês específicos, com rito decisório próprio, distinto do rito decisório do Comitê de Investimento (subsidiário a este, ou ao diretor de gestão).

Os respectivos limites e controles são determinados e efetuados respectivamente pelas Áreas de Risco e Compliance, a partir de decisões do Comitê de Compliance e Risco.

A CULTINVEST deve estabelecer equipe própria de profissionais especializados para análise do crédito, gestão e monitoramento dos ativos, de modo a possibilitar a avaliação prévia das aquisições e o monitoramento periódico da qualidade dos créditos adquiridos para as carteiras de tais fundos. No caso de contratação de provedores de serviços ou de profissionais terceirizados, deve haver previa e criteriosa análise e seleção dos contratados conforme estabelecido na Política de Seleção de Prestadores de Serviço da CULTINVEST.

Processos de controle e monitoramento de ativos

Cada fundo de investimento, por suas características distintas, deve implementar e manter, em documento escrito, regras e procedimentos para a análise do crédito, gestão/aquisição dos Ativos de crédito destinados aos FIDCs e seu acompanhamento na carteira do FIDC.

Cabe a equipe de gestão de FIDCs da CULTINVEST e, se for o caso, ao Comitê de Investimento de competência:

- Assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

- Realizar a seleção e avaliação dos Direitos Creditórios nos termos previstos na política de investimento, levando em consideração a estrutura dos Direitos Creditórios, garantias, fluxos de recebimentos e eventuais impactos operacionais;
- Monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;
- Gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira do FIDC;
- Na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- Monitorar os eventos de avaliação e liquidação, quando da sua responsabilidade;
- Acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;
- Verificar, previamente ao investimento, o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- Avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;
- Diligenciar para que o Administrador Fiduciário, o Gestor de Recursos, o custodiante e o consultor especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, não cedam ou origem, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FIDC nos quais atuem
- Observar os limites para a realização de operações de crédito de forma individual e agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes;
- Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor, o que deve ser acompanhado de análise, devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias, multas e outros indicadores relevantes, quando aplicável;
- Adquirir o ativo somente se tiver sido garantido o acesso às informações que o Gestor de Recursos julgar necessárias à devida análise de ativo para compra e acompanhamento, e que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis;
- Exigir o acesso aos documentos integrantes da operação ou a está acessório que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou ativos investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação;
- Diligenciar para que ocorra a cessão perfeitamente formalizada de Direitos Creditórios adquiridos pelas carteiras dos FIDC, de modo que a documentação comprobatória possa garantir o protesto, cobrança extrajudicial ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos e de suas eventuais garantias;
- No caso de FIDCs que tenham em sua carteira Direitos Creditórios com lastro em direitos decorrentes de ação judicial, acompanhar o andamento processual destas ações e informar ao administrador fiduciário;

- Análise das características das garantias, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e as avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; e

- Independentemente de eventual avaliação de um consultor de crédito contratado, o Gestor de Recursos é responsável por realizar sua análise própria, mantendo esta devidamente formalizada.

O rating e a respectiva sumula do ativo ou do emissor, fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do respectivo risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

Aquisição dos Direitos Creditórios

A gestão de cada FIDCs pela CULTINVEST é precedida pela criação (ou revisão) de procedimentos para seleção, avaliação, aprovação e aquisição dos direitos creditórios poderão ser feitos de maneira individual ou coletiva, baseado em critérios consistentes e verificáveis, e amparadas por informações internas e externas, sempre observando, em relação aos créditos elegíveis para cada FIDC, e, no que concerne:

- A natureza e a finalidade da transação;
- Quantidade;
- Valor;
- Prazo;
- Análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e
- Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

A escolha por análises individuais, ou coletivas deve ser feita a partir da observação das características e riscos associados a estrutura do FIDC, e que indique quais análises tendem a se mostrar mais eficientes.

Nas análises de direito creditório realizadas de maneira individualizada, serão ainda observados, em relação a sacados, cedentes e garantidores, são objeto de métrica de análise, para cada FIDC:

- Situação econômico-financeira (quadro vigente à época da operação e perspectivas/projeções);
- Grau de endividamento;
- Capacidade de geração de resultados;
- Fluxo de caixa;
- Administração e qualidade de controles;
- Governança;
- Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- Contingências;
- Setor de atividade econômica;
- Limite de crédito; e

- Risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos respectivos direitos creditórios.

Nas análises de maneira individualizada, de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa:

- As informações de seus controladores; e
- As questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

Na hipótese de adoção de análises de maneira coletiva, deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade dos direitos creditórios.

No caso de operações originadas ou cedidas por empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum da CULTINVEST, deverão ser utilizados os mesmos critérios e nível de diligência de qualquer outra operação com o mesmo tipo de ativo.

Monitoramento dos Direitos Creditórios

A CULTINVEST, na estruturação de cada FIDC, previamente implementa e mantém processo de monitoramento dos ativos adquiridos capaz de acompanhar os riscos envolvidos nas operações alvo do FIDC.

O monitoramento considera, como pilares, especialmente:

- Os riscos de crédito e operacional;
- A qualidade e capacidade de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira do FIDC;
- O comparativo e avaliação de indicadores de mercado disponíveis e índices setoriais que apresentem correlação com os segmentos contidos na carteira do FIDC (proxy de crédito);
- Outros fatores considerados relevantes e de competência técnica.

O Gestor de Recursos deve monitorar periodicamente os indicadores de mercado disponíveis, como proxy da qualidade de crédito dos devedores e os índices setoriais para os quais se percebe que existe alta correlação com o desempenho das empresas. Sem prejuízo de outros parâmetros definidos no regulamento, será monitorado:

- O índice de subordinação;
- A adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento e
- A taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

A CULTINVEST, na estruturação de cada FIDC, implementa e mantém controles capazes de fazer o cadastramento dos diferentes créditos que podem ser adquiridos pelos FIDC, de modo a possibilitar o armazenamento das características desses ativos, tais como:

- Instrumento de crédito;
- Datas e valores de parcelas;
- Datas de contratação e de vencimento;
- Taxas de juros;
- Garantias;
- Data e valor de aquisição pelo Fundo;
- Informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do Cedente e dados do sacado (em operações cujo Cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo).

Os controles implementados – se aplicável ao tipo de ativo do FIDC – deve identificar fluxos de caixa não padronizados, representar as curvas de crédito e calcular o valor presente das operações.

A CULTINVEST revê – periodicamente (de acordo com o estabelecido para cada FIDC, proporcional a qualidade do crédito e dos riscos) –, a qualidade de crédito dos riscos associados aos ativos do FIDC. Para tanto, cada FIDC estabelece critérios de periodicidade alinhados com a qualidade de crédito, e dos riscos, realizando análises mais frequentes no caso de ativos de maior risco de crédito e relevância para a carteira do FIDC.

Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

A CULTINVEST atua para que na aquisição, e, ao longo da manutenção de um crédito em um FIDC, os documentos que atestam a regularidade de garantias estejam sempre atualizados e válidos.

São pilares essenciais no processo de avaliação, aceitação e formalização de garantias:

- Possibilidade de execução das garantias, baseado em critérios específicos;
- Variabilidade do valor de liquidação, inclusive devido a hipótese de venda forçada;
- Estabelecer percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função da hipótese de venda forçada;
- Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante;
- Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários;
- Na hipótese de compartilhamento de garantias:
 - Assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e
 - Adoção de estrutura/modelo que permita que a parte da garantia cabível estará livre e em condições de execução.

FIDCs abertos

Na hipótese de gestão de FIDCs abertos, caberá a área de risco estabelecer controles de gestão de risco de liquidez, nos termos da regulação vigente, e, aplicável a todos os ativos integrantes da carteira do FIDC.

ANEXO - Fundos Estruturados: FIP

Gerenciamento de Riscos específicos para FIPs

Monitoramento de Riscos (antes e durante o investimento)

A estruturação de um fundo desta natureza deve ser objeto de apreciação ao menos do Comitê de Investimento (para fins de análise da capacidade de operacionalização do produto), do Comitê de Compliance e Risco (ou com a dispensa da realização de tais comitês com a participação dos respectivos diretores no Comitê de Investimento que irá apreciar/propor o novo produto) e aprovação final pela Alta Administração.

Para o acompanhamento dos riscos aplicáveis aos FIPs, a Área de Risco, em conjunto com a Área de Gestão, desempenha atividades: (i) antes da realização de um investimento em uma companhia alvo e (ii) após o seu investimento.

Cabe à Diretoria, através do Comitê de Investimento do Fundo e decisões da Alta Administração, sancionar as regras e procedimentos referentes as informações mínimas que devem ser consideradas no processo, bem como sua periodicidade.

Monitoramento de Risco Antes dos Investimentos (Companhias Alvo)

No processo de seleção dos seus investimentos, a CULTINVEST busca empresas que possam oferecer oportunidades de crescimento atrativas, mas com um balanceamento do risco de investimento para otimizar retornos ajustados aos riscos.

No caso de empresas, e FIPs, para atingir este objetivo, a gestora implementa uma política disciplinada de mitigação de riscos que inclui, entre outras práticas: (i) alocação em setores conhecidos e bem explorados pelos times de gestão; (ii) aquisição com desconto em relação ao valor justo; (iii) se possível, investimento gradual dos recursos comprometidos; (iv) elaboração de contratos e projetos de longo prazo; (v) seleção criteriosa de contrapartes; (vi) procedimentos de diligência abrangentes e aprofundados das companhias alvo; (vii) planejamento das estratégias de saída antes de investir e (viii) estratégia bem definida de criação de valor (value creation) para as companhias alvo.

Todo o processo de investimento em novas companhias ou em empreendimentos imobiliários passa por um complexo processo de diligência que compreende: (i) contratação de prestadores de serviço ou assessorias especializadas (em processo de M&A, incluindo as áreas jurídica, fiscal e contábil); (ii) análise setorial e de empresas comparáveis e (iii) realização de background check sobre a companhia e os principais sócios, dentre outros (empresas, proprietários, prestadores de serviço, etc. envolvidos).

As tarefas integrantes do processo de investimento em novas companhias são ainda realizadas de forma a garantir que: (i) as operações dos investimentos – e seu controle financeiro e legal – sejam formalizadas por meio de instrumentos contratuais aplicáveis à regulamentação e legislação aplicáveis aos FIPs e (ii) sejam realizados procedimentos de auditoria jurídica, financeira, contábil e,

em alguns casos, ambiental (due diligence) nas companhias alvo por meio de prestadores de serviços independentes.

Adicionalmente, antes da realização de cada operação de aquisição ou aumento de participação, deverá ser realizada a análise prévia de enquadramento do ativo alvo, nos termos do regulamento de cada FIP, em relação aos limites e critérios de elegibilidade.

Monitoramento de Risco Após os Investimentos (Companhias Alvo)

Após a conclusão da operação, algumas atividades são necessárias para avaliar, monitorar e controlar os riscos que podem afetar o investimento nas companhias investidas. Para atingir esse objetivo, implementa-se procedimentos como:

- A elaboração de relatórios, encaminhados aos cotistas, contendo informações e conclusões referentes ao monitoramento e acompanhamento de risco e métricas dos FIPs tais como: indicadores chave de desempenho (KPI) das companhias investidas; múltiplo de investimento (MOIC) e taxa interna de retorno (TIR) das companhias investidas, quando aplicável; pipeline de originação; evolução do valor do patrimônio líquido e das cotas de emissão dos FIPs, dentre outras informações;
- No caso de FIPs, a implementação do programa de integridade pelas companhias investidas, com mecanismos e procedimentos mínimos de compliance, com especial atenção à observância de regras anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro.

A mitigação dos riscos pela CULTINVEST também provém da indicação de profissionais qualificados para as companhias investidas. Mais especificamente, através membros do Conselho de Administração, de Comitês Assessores e de cargos chave (como Chief Financial Officer, “CFO”). Esses administradores indicados devem possuir efetiva influência nas decisões de gestão e definição de estratégia das companhias investidas e realizar reportes para a Área de Gestão.

Risco de Mercado e/ou de Precificação

O Risco de Mercado de um ativo é associado à possibilidade de variação de preço dos ativos causados por mudanças em parâmetros de mercado. Dessa forma, o Risco de Mercado envolvido na gestão de FIPs decorre principalmente do risco em precificar incorretamente os ativos da carteira dos Fundos, ou seja, caso a estimativa de valor justo esteja muito distante dos fundamentos de mercado, impactando, por consequência, as cotas dos FIPs.

Quando a gestão envolve FIPs considerados como “entidades de investimento”, nos termos da regulamentação em vigor, é exigida a elaboração de laudo de avaliação anual. Para elaborar os laudos de avaliação das companhias investidas, são contratadas empresas especialistas em avaliação, de forma a precificar de forma independente os ativos dos FIPs.

Todos os laudos de avaliação devem ser analisados pelos times de gestão de cada plataforma, devendo ser abordado: (i) as premissas utilizadas para precificação e (ii) os indicadores financeiros.

Risco de Liquidez

Risco de liquidez é essencialmente a dificuldade em vender um ativo e, por isso, vender com deságio para o valor que está marcado na carteira. Em se tratando de FIPs, cujos ativos são por essência ilíquidos, as estratégias de saída são bem definidas antes de se adquirir uma companhia ou ativo imobiliário (se for o caso de fundo que almeja a venda de ativos imobiliários em algum momento). Além disso, anteriormente à formalização do processo de saída do investimento, a Área de Gestão

promove avaliação criteriosa do cenário em que a companhia investida se encontra, seu mercado de atuação, bem como da conjectura em que se encontra o país à época para ponderar o melhor momento para o desinvestimento.

Assim, a CULTINVEST considera o Risco de Liquidez dos FIPs como sendo a possibilidade do Fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações e despesas, correntes e futuras, afetando assim as suas operações diárias. Desta forma, o gerenciamento do Risco de Liquidez tem como objetivo evitar uma estimativa incorreta de recursos para fazer frente às despesas ou compromissos assumidos para investimentos de cada um dos FIPs.

A gestão de ativos e passivos é feita levando-se em consideração: (i) valor destinado a investimentos; (ii) valor destinado aos encargos; (iii) limites legais e regulamentares aprovados de encargos; (iv) despesas fixas; (v) recursos já utilizados em investimentos ou encargos e (vi) capital comprometido. Caso os recursos não sejam suficientes para fazer frente às despesas no curto/médio prazo, a Área de Risco deverá informar imediatamente a Área de Gestão, para que seja providenciada uma chamada de capital dos cotistas do FIP, conforme as regras do regulamento de cada Fundo.

Risco de Contraparte

A CULTINVEST mitiga riscos vinculados a contrapartes operacionais (vinculadas aos valores líquidos disponíveis dentro dos Fundos) ao atuar com instituições financeiras de grande porte, com sólido posicionamento de mercado e longo histórico reputacional. Quando aplicável, o monitoramento das contrapartes será constante. A periodicidade da revisão será proporcional à qualidade, porte e renome da contraparte (ou seja, quanto pior a qualidade, menor o porte e o renome, mais curto será o intervalo entre as reavaliações) e/ou à relevância da contraparte para a carteira.

No que se refere aos investimentos realizados pelos FIPs, a Área de Compliance realiza a análise e acompanhamento das companhias investidas, em especial por meio da realização de background check da própria companhia e de seus principais acionistas e administradores. Além disso, a Área Jurídica analisa os principais documentos das operações de investimento e desinvestimento (diretamente ou por meio de contratação de escritórios externos especializados), assim como monitora as exigências regulatórias de cada Fundo.

Risco Operacional

O Risco Operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perda devido à deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou acontecimentos externos. Nesse sentido, a fim de mitigar danos causados pelo impedimento do funcionamento regular de seu escritório, a CULTINVEST adota plano de contingência que é detalhado em política segregada.

A CULTINVEST envida seus melhores esforços para mitigação e tratamento tempestivo de erros operacionais, incluindo aqueles advindos de sistemas ou falhas humanas, tentando saná-los de forma eficaz e justa para com os FIPs, e, conseqüentemente, seus cotistas. Caso o erro operacional seja identificado antes de sua concretização, ou seja, antes de produzir seu resultado, será considerado apenas uma falha, e não um erro propriamente dito.

Desenquadramento

O monitoramento contínuo do enquadramento das carteiras dos FIP é executado pela Área de Risco, não obstante a responsabilidade primária da Área de Gestão, principalmente, no momento da originação e/ou aumento de participação em uma companhia.

O desenquadramento da carteira é observado quando um dos limites expressos no regulamento de um dos FIPs ou regulamentação aplicável é descumprido. Caso seja identificado qualquer desenquadramento, a Área de Risco deve imediatamente comunicar à Área de Gestão, de forma que seja elaborado um plano de ação adequado, incluindo o motivo, providências imediatas e prazo previsto para reenquadrar o Fundo. O plano de ação deve ser reportado à Área de Compliance para monitorá-lo. A Área de Risco também deve interagir com o Administrador Fiduciário do respectivo FIP para confirmar e justificar tal desenquadramento, já informando o prazo previsto de reenquadramento.

Adicionalmente, a Área de Risco elabora alguns relatórios que devem ser disponibilizados para as Áreas de Gestão, informando se houve algum desenquadramento no período.

ANEXO I – Metodologia de Escala de Risco

A classificação final de risco será dada pela ponderação entre a pontuação atribuída a cada tipo de risco e seu peso correspondente, conforme tabela abaixo.

<u>Risco</u>	<u>Peso</u>
Risco de Taxa de Juros	Não aplicável
Risco de Índices de Preços	3
Risco de Câmbio	3
Risco de Bolsa	5
Risco de Crédito	4
Risco de Liquidez	5
Risco de Commodities	N/A
Risco de Alavancagem	3

Para os tipos de risco acima elencados, a pontuação será atribuída conforme a seguinte descrição:

a) Risco de taxa de juros

O risco da taxa de juros será mensurado conforme a classificação ANBIMA do prazo de duração dos fundos de investimento, especificamente para aqueles em que o prazo de enquadramento estiver explícito em regulamento.

A pontuação atribuída ao fundo deverá ser somada na etapa final de cálculo da escala de risco, após a ponderação dos demais critérios, conforme tabela abaixo.

Risco de Taxa de Juros	
Fundo de Curto Prazo	0
Fundo de Longo Prazo	1

b) Risco de índices de preços

O risco de índice de preços será calculado conforme a tabela de pontuação por tipo de títulos financeiros abaixo (considerando-se, principalmente, órgão emissor e indexador), por onde será selecionada a maior pontuação referente aos títulos expressamente permitidos por regulamento.

Risco de Índice de Preços	
Títulos Públicos indexados ao CDI	2
Demais títulos públicos (exceto indexados ao CDI)	3

Outros títulos financeiros indexados ao CDI	3
Outros títulos financeiros (exceto indexados ao CDI)	3,5
Demais títulos financeiros indexados ao IGP	4

Para fundos de investimento sem qualquer especificação em relação aos tipos de títulos acima descritos, será desconsiderado o risco de índices de preços.

c) Risco de câmbio

O risco de câmbio será dado, conforme a tabela abaixo, pelo percentual máximo permitido por regulamento em ativos no exterior, inclusive hedge cambial.

Risco de Câmbio	
0 a 50%	3
50% a 75%	4
75% a 100%	5

Para fundos que não permitam investimento em ativos no exterior, este critério será desconsiderado.

d) Risco de bolsa

A pontuação do risco de bolsa será mensurada conforme o percentual máximo de alocação permitido em ações de empresas listadas em bolsa, conforme regulamento do fundo. Este critério não será considerado para fundos cujo investimento em bolsa seja vedado.

Risco de Bolsa	
0 a 67%	3,5
67% a 100%	4

e) Risco de crédito

O risco de crédito será calculado com base no rating mínimo dos ativos permitido em regulamento. A pontuação atribuída estará sujeita a reavaliação em caso de não haver especificação em regulamento, ou em caso de inclusão de títulos não abrangidos pela tabela abaixo.

Risco de Crédito	
Títulos Públicos	1
CDBs e emissões acima de AA	2
Emissões acima de BBB	3
Emissões acima de B	4
Emissões abaixo de B	5

f) Risco de liquidez

O risco de liquidez será calculado conforme a tabela de pontuação por tipo de títulos financeiros abaixo, por onde será selecionada a maior pontuação referente aos títulos expressamente permitidos por regulamento. Em casos em que a estratégia dite, expressamente, uma determinada alocação de tipos de títulos de pontuações diferentes, a pontuação final deverá ser ponderada em relação à alocação máxima permitida.

A pontuação atribuída estará sujeita a reavaliação em caso de não haver especificação em regulamento, ou em caso de inclusão de títulos não abrangidos pela tabela abaixo.

Risco de Liquidez	
Títulos Públicos	1
Emissões acima de AA	2
Emissões acima de B	3
Ações e Emissões abaixo de B	4
Cotas de FIDC, FIP	5

g) Risco de commodities

A pontuação do risco de commodities será mensurada conforme o percentual máximo permitido por regulamento em contratos futuros e ETFs de commodities explicitamente definido em regulamento. Para fundos em que a exposição a commodities não for especificada, entende-se que os demais fatores de risco de crédito e de alavancagem abrangem o necessário para risco de commodities.

A pontuação atribuída ao fundo deverá ser somada na etapa final de cálculo da escala de risco, após a ponderação dos demais critérios, conforme tabela abaixo.

Risco de Commodities	
Até 25%	0,25
Acima de 25%	0,5

h) Risco de Alavancagem

A pontuação do risco de alavancagem será mensurada conforme o percentual máximo de alavancagem permitido pelo regulamento. Este critério não será aplicado em fundos onde não for permitida alavancagem.

Risco de Alavancagem	
100 a 200%	4
Acima de 200%	5